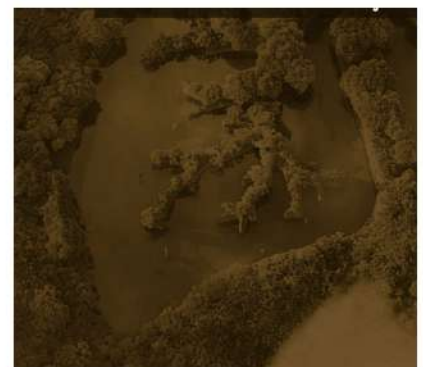
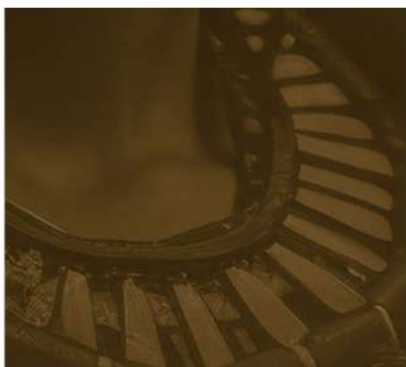




BOLETIM INFORMATIVO



Ano II | Edição XV | Julho/2023





BOLETIM INFORMATIVO

Neste semestre o Boletim Informativo de Atualizações Jurídicas da Procuradoria Geral do Estado da Bahia completou 1 ano de publicação contínua. O periódico já conta com mais de 13 edições e reúne informativos, súmulas, alterações legislativas e diversas dicas de leitura de temas da advocacia pública. Em alguns meses houve edições especiais, como a de março em que é comemorado o mês da mulher e a de abril em homenagem aos povos originários.

O Boletim foi criado com o escopo de manter os colaboradores informados das novidades jurídicas, para que assim possam prestar um serviço com maior qualidade à sociedade, uma vez que a atualização é fundamental para que os profissionais do ramo mantenham-se atualizados das novidades e mudanças no cenário jurídico.

SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Licitações e Contratos Administrativos
- Educação e Saúde
- Patrimônio Público e Meio Ambiente
- Previdência Social
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Organização Político-Administrativa
- Funções Essenciais à Justiça
- Concurso Público

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

PESSOAL



TST - INFORMATIVO 273 - 26/05/2023

TST-RO-1841-08.2011.5.15.0000

Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Recurso ordinário em dissídio coletivo de greve. Juízo de retratação. Tema 531 da tabela de repercussão geral. Abusividade da greve. Descontos dos dias parados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1096 - 02/06/2023

ADI 7.264-TO

Relator: Ministro Roberto Barroso

“É inconstitucional, por violação ao art. 37, X e XIII, e ao art. 39, § 1º, da CF, a vinculação de remunerações de carreiras pertencentes a entes federativos distintos ao subsídio de Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

“A previsão legal que fixe subsídio em percentual determinado de um cargo paradigma deve ser interpretada conforme à Constituição, considerando-se como base o valor vigente no momento de publicação da lei impugnada, vedados reajustes automáticos posteriores.”

“Não ofende a Constituição o escalonamento de vencimentos entre cargos estruturados na mesma carreira pública ou entre conselheiros e auditores de Contas.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



08
Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 778 - 13/06/2023

REsp 1.979.141-AC

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

É prescindível a exigência de avaliação de desempenho para a ascensão funcional de servidores no período em que estiverem afastados do cargo para exercício de mandato eletivo federal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



08
Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 779 - 20/06/2023

REsp 1.959.550-RS

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



08
Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



TCU - INFORMATIVO 448 - 17/05/2023

Acórdão 3467/2023 Segunda Câmara

Relator: Ministro Antônio Anastasia

O tempo de serviço público efetivo prestado à União, aos estados ou aos municípios, em cargo ou função civil ou militar, na vigência do Decreto 31.922/1952, ainda que tenha havido rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública, pode ser computado para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, se o servidor ingressou no serviço público federal ainda na vigência da Lei 1.711/1952, sendo a este regime vinculado.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 449 - 24/05/2023

Acórdão 992/2023 Plenário

Relator: Ministro Vital do Rêgo

É irregular a contratação de serviços por postos de trabalho com exigência de dedicação exclusiva ou número de horas mensais, em detrimento de forma que permita a mensuração por resultados para o pagamento da contratada, sem justificativa que demonstre, de modo individualizado, para cada posto de trabalho, que é o modelo mais vantajoso para a Administração (Anexo V da IN Seges/MP 5/2017).

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 449 - 24/05/2023

Acórdão 4007/2023

Relator: Ministro Jorge Oliveira

O valor insignificante de parcela incluída irregularmente em ato de concessão de aposentadoria ou pensão pode ensejar em caráter excepcional o julgamento pela legalidade do ato, com o devido registro, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, desde que adotada medida para a regularização financeira da falha.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 450 - 31/05/2023

Acórdão 1101/2023 Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

É ilegal o recebimento do auxílio-alimentação de mais de uma fonte, independentemente da esfera de governo pagadora.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

É ilegal a acumulação de pensão militar com vencimentos ou proventos decorrentes de dois cargos públicos, ainda que estes sejam legalmente acumuláveis (art. 29 da Lei 3.765/1960).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Considera-se ilegal ato de alteração, que aumente o valor dos proventos ou benefícios, caso o requerimento formulado pelo interessado tenha ultrapassado o prazo de cinco anos após a concessão inicial, uma vez que, após o decurso do prazo quinquenal, incide a prescrição de fundo de direito (arts. 1º e 2º do Decreto 20.910/1932).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSIONAL



STJ - INFORMATIVO 777 - 06/06/2023

EDcl no AgInt no PUIL 1.327-RS

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 777 - 06/06/2023

PUIL 825-RS

Relator: Ministro Sérgio Kukina

À falta de baliza normativa específica, revela-se viável que o conceito de jurisprudência dominante, para efeito do manejo do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, busque parâmetros na dicção do art. 927 do CPC, adotando-se, como paradigmas utilizáveis pela parte requerente, decisões proferidas pelo STJ, originariamente, no âmbito de IRDRs, de IACs e de seus recursos especiais repetitivos.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 777 - 06/06/2023

AgInt no PUIL 3.272-MG

Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (*in memoriam*)

O Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei somente é cabível no âmbito de processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, os quais são regulados pela Lei n. 12.153/2009, e aqueles relacionados aos Juizados Especiais Federais, regidos pela Lei n. 10.259/2001.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 777 - 06/06/2023

CC 192.658-RO

Relatora: Ministra Laurita Vaz

Compete à Justiça estadual processar e julgar causa quando não se verifica, da atuação de indiciado que se autodeclara quilombola, disputa alguma por terra quilombola ou interesse da comunidade na ação delituosa.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro Gurgel de Faria

Interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra o acórdão que julgou o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - IRDR, os efeitos deste ficam suspensos enquanto não julgado o recurso excepcional (art. 982, § 5º, do CPC), hipótese em que não cabe reclamação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Francisco Falcão

Excepcionalmente, admite-se o conhecimento da impetração de mandado de segurança nos tribunais de justiça para fins de exercício do controle de competência dos juizados especiais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

A oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo em recurso especial, único recurso cabível contra decisão que não admite o seguimento deste último.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Raul Araújo

Não há prorrogação do término do prazo recursal se ocorrer eventual indisponibilidade do sistema eletrônico no Tribunal no meio do curso do prazo para interposição do recurso, sendo admitida a prorrogação apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 778 - 13/06/2023

REsp 1.695.521-RS

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

Argumentos em *obiter dictum* não se prestam a caracterizar divergência jurisprudencial para fins de embargos de divergência.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 778 - 13/06/2023

AgInt no AgInt no AREsp 2.208.198-AM

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que exerça o juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória e, por isso, constitui provimento irrecurável.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 778 - 13/06/2023

REsp 1.818.661-PE

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Em consonância com o princípio da cooperação processual, é indispensável ao reconhecimento da deserção que o juiz intime a parte para regularizar o preparo - especificando qual o equívoco deverá ser sanado.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1099 - 23/06/2023

RE 1.428.399/PE (Tema 1.256 RG)

Relatora: Ministra Presidente Rosa Weber

“1. É inconstitucional o emprego de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais. 2. É possível utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do FUNDEF, para pagamento dos honorários contratuais.”

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Moura Ribeiro

A oposição de embargos de divergência fundado em acórdão paradigma do mesmo órgão julgador que proferiu a decisão embargada somente é admitida quando houver a alteração de mais da metade dos seus membros.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Antônio Saldanha Palheiro

A inserção de dados falsos em sistema de dados federais não fixa, por si só, a competência da Justiça Federal, a qual somente é atraída quando houver ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União ou órgão federal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Não atendido o prazo legal de 30 dias para formulação do pedido principal em tutela antecipada requerida em caráter antecedente, a medida concedida perderá a sua eficácia e o procedimento de tutela antecedente será extinto sem exame do mérito.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Antônio Carlos Ferreira

Os embargos de declaração interrompem o prazo apenas para a interposição de recurso, não sendo possível conferir interpretação extensiva ao art. 1.026 do Código de Processo Civil a fim de estender o significado de recurso a quaisquer defesas apresentadas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Antônio Carlos Ferreira

É imprescindível a intimação do réu revel na fase de cumprimento de sentença, devendo ser realizada por intermédio de carta com Aviso de Recebimento (AR) nas hipóteses em que o executado estiver representado pela Defensoria Pública ou não possuir procurador constituído nos autos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TST - INFORMATIVO 274 - 16/06/2023

TST-E-RR-90000-47.2009.5.16.0006, SBDI-I

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann

Recurso de embargos. Competência da Justiça do Trabalho. Execução de termo de ajuste de conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho. Políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1100 - 30/06/2023

RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002 RG)

Relator: Ministro Roberto Barroso

“1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1100 - 30/06/2023

RE 597.092/RJ (Tema 231 RG)

Relator: Ministro Edson Fachin

“É constitucional o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do § 4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo caput do dispositivo”.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Relator: Ministro Herman Benjamin

No caso de contrato verbal e sem licitação, o ente público tem o dever de indenizar, desde que provada a existência de subcontratação, a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se reverteram em benefício da Administração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**TCU - INFORMATIVO 448 - 17/05/2023**

Acórdão 978/2023 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Em licitação para registro de preços, é regular que os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnica-operacional, sejam estabelecidos por percentual do somatório dos quantitativos a serem demandados tanto pelo órgão gerenciador quanto pelos órgãos participantes (art. 9º, incisos II, III e § 3º, do Decreto 7.892/2013).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**TCU - INFORMATIVO 449 - 24/05/2023**

Acórdão 1003/2023 Plenário

Relator: Ministro Antônio Anastasia

É irregular, em licitações de obras e serviços de engenharia que prevejam o uso de recursos da União, a adoção de custos unitários de referência com valores superiores aos correspondentes no Sinapi ou no Sicro, mesmo que obtidos a partir de composições de outros sistemas oficiais de custos, sem a devida justificativa técnica (arts. 3º, 4º e 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983/2013).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**TCU - INFORMATIVO 450 - 31/05/2023**

Acórdão 3708/2023 Segunda Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Diante da não conclusão do objeto por culpa exclusiva do órgão concedente, não cabe a este questionar o destino dado ao bem parcialmente executado pela entidade conveniente nem exigir a devolução dos recursos corretamente aplicados durante a vigência da avença.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

Cabe ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na planilha de preços apresentada pelo licitante, sem alteração do valor final da proposta, não se limitando a informar apenas os itens, submódulos ou módulos da planilha onde os erros se encontram, sem especificar o que está errado. Essa indicação, desde que realizada de forma indistinta em relação a todos os licitantes, favorece a transparência e viabiliza o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, possibilitando o aproveitamento de propostas mais vantajosas pela Administração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Antônio Anastasia

A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei 9.784/1999).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Vital do Rêgo

Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto, é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, registrado em cartório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



EDUCAÇÃO E SAÚDE



Relator: Ministro Roberto Barroso

“É inconstitucional lei estadual que (a) reduza o conceito de pessoas com deficiência previsto na Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de estatura constitucional, e na lei federal de normas gerais; (b) desconsidere, para a aferição da deficiência, a avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar prevista pela lei federal; ou (c) exclua o dever de adaptação de unidade escolar para o ensino inclusivo.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE





Relatora: Ministra Cármen Lúcia

É constitucional – por representar norma mais protetiva à saúde e ao meio ambiente do que as diretrizes gerais da legislação federal, bem como estabelecer restrição razoável e proporcional às técnicas de aplicação de pesticidas – norma estadual que veda a pulverização aérea de agrotóxicos na agricultura local e sujeita o infrator ao pagamento de multa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relatora: Ministra Rosa Weber

É inconstitucional – por configurar retrocesso institucional e socioambiental, dada sua incompatibilidade com o modelo da democracia constitucional e violação a preceitos fundamentais – o Decreto 9.806/2019 que, sob a justificativa da liberdade de conformação decisória administrativa, foi editado para dispor sobre regras de composição e funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e promoveu alterações quanto à representação de seus membros e ao seu processo decisório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Gilmar Mendes

É inconstitucional – por violar a competência da União privativa para legislar sobre telecomunicações (CF/1988, art. 22, IV) e exclusiva para explorar esses serviços (CF/1988, art. 21, XI) – norma estadual que institui a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para a instalação de Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia e de Estações Rádio Base (ERBs) e Equipamentos de Telefonia sem Fio em seu território local.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



PREVIDÊNCIA SOCIAL



Relatora: Ministra Presidente Rosa Weber

“Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Gurgel de Faria

A previsão legal de manutenção da qualidade de segurado, contida no art. 15, I, da Lei n. 8.213/1991, inclui os benefícios deferidos por decisão de caráter provisório, ainda que seja futuramente revogada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TRIBUTÁRIO, FISCAL, ECONÔMICO E ORÇAMENTÁRIO



STJ - INFORMATIVO 777 - 06/06/2023

AgInt nos EDcl no AREsp 1.878.937-RJ

Relator: Ministro Herman Benjamin

Os atos de cancelamento da imunidade tributária pela ausência do preenchimento dos requisitos são dotados de carga declaratória, retroagindo à data em que estes deixaram de ser observados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - INFORMATIVO 1098 - 16/06/2023

RE 609.096/RS (Tema 372 RG), RE 1.250.200/SP e RE 880.143/MG

Relator: Ricardo Lewandowski

“As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.”



STJ - INFORMATIVO 778 - 13/06/2023

AREsp 1.459.487-RS

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

O adicional de bandeiras tarifárias deve integrar a base de cálculo do ICMS, por se correlacionar na definição do “valor da operação”, quando da apuração do consumo da energia elétrica pelos usuários do sistema.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Roberto Barroso

“São inconstitucionais normas que atribuem a emissão de pareceres opinativos aos auditores de Tribunal de Contas estadual, por incompatibilidade com a função de judicatura de contas estabelecida pelos arts. 73, § 4º, e 75, caput, da Constituição.”

Os entes federados possuem autonomia para fixar, em lei, as atribuições para o cargo de auditor (ministros ou conselheiros substitutos) do respectivo Tribunal de Contas, e podem, inclusive, inovar em relação às fixadas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei 8.443/1992). Contudo, elas devem sempre obedecer ao perfil judicante do cargo expressamente instituído pela Constituição Federal de 1988 (arts. 73, § 4º, e 75), indispensável para que as atividades desempenhadas pelas Cortes de Contas sejam exercidas com qualidade, autonomia e isenção.

Fonte: [Acesse aqui](#).

**16**

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA



Relator: Ministro Nunes Marques

É inconstitucional – por violar os princípios da simetria e da independência e harmonia entre os Poderes (CF/1988, art. 2º) – norma estadual que cria uma Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa e equipara a remuneração dos seus membros à dos da Procuradoria-Geral do estado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Roberto Barroso

“Considerando-se a natureza do cargo, é constitucional a necessidade de ordem ou autorização expressa do Advogado-Geral da União para manifestação do advogado público sobre assunto pertinente às suas funções, ressalvadas a liberdade de cátedra e a comunicação às autoridades competentes acerca de ilegalidades constatadas.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

CONCURSO PÚBLICO



Relator: Ministro Roberto Barroso

“A equiparação de carreira de nível médio a outra de nível superior constitui forma de provimento derivado vedada pelo art. 37, II, da CF/88.”

É inconstitucional – por força da regra do concurso público (CF/1988, art. 37, II) – lei estadual que, ao reestruturar determinada carreira, permite a transposição de servidores para cargos com atribuições e requisitos de ingresso distintos daqueles exigidos na ocasião do provimento originário.

Fonte: [Acesse aqui](#).





INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 14.597

14 de Junho de 2023

Institui a Lei Geral do Esporte.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 11.574

20 de Junho de 2023

Altera o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

Lei nº 14.584

02 de Junho de 2023

Proíbe, no âmbito do Estado da Bahia, a utilização de “pistolas de água” e congêneres, durante o carnaval e festas de rua, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 22.090

09 de Junho de 2023

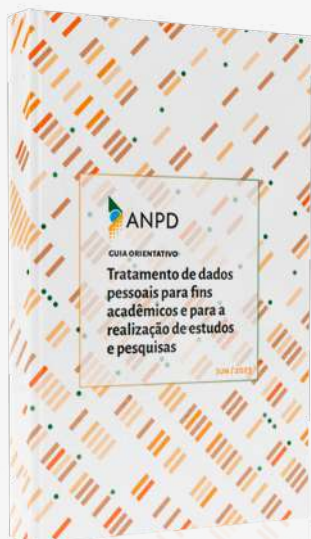
Regulamenta a Lei nº 14.566, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a autorização excepcional para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores das carreiras civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





DICAS DE
LEITURA



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS ACADÊMICOS E PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS

A obra trata-se de um Guia Orientativo que tem como base o Estudo Técnico, elaborado com o fim de fomentar o debate público e subsidiar a tomada de decisão pela ANPD.

[Acesse aqui.](#)



2ª PESQUISA NACIONAL ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

Neste relatório, breve referência aos marcos legais que estão relacionados aos assuntos assédio e discriminação; logo após, é feita uma exposição de um estudo bibliométrico sobre o tema; e em seguida são enunciados os resultados da pesquisa acerca do perfil dos(as) respondentes; aspectos relativos à Resolução CNJ 351/2020; elementos relativos aos processos de assédio e discriminação ocorridos no ambiente do Poder Judiciário; e acerca das respostas institucionais dadas aos casos denunciados. Por fim, são feitas as considerações finais e apresentadas as referências bibliográficas.

[Acesse aqui.](#)





GRANDES OBRAS DE INFRAESTRUTURA E O RISCO DE CORRUPÇÃO E INVIABILIDADE ECONÔMICA: UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA

A obra é resultado do trabalho desenvolvido no âmbito do Projeto regional “Fortalecimentos do controle externo na área ambiental”, implementado pela Cooperação Alemã em parceria com o Tribunal de Contas da União e a Organização Latinoamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores. O objetivo é o desenvolvimento de ferramentas adequadas e padronizadas de auditoria e monitoramento da viabilidade de programas e projetos de infraestrutura.

[Acesse aqui.](#)

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano II, Edição XV - Julho/2023

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA